



CEAIC
Comissão Estadual da
Advocacia em Início de Carreira

ESPÍRITO SANTO

MANUAL DA ADVOCACIA EM INÍCIO DE CARREIRA

Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil
Estado do Espírito Santo

APRESENTAÇÃO

Manual?

Da Jovem Advocacia?

Lá vem mais uma coisa chata, enjoada de ler.

Que nada.

Quem conheceu o primeiro já sabe que esse Manual é extremamente útil pra todos nós que sabemos “a dor e a delícia” da advocacia.

Honorários? Está no Manual.

Gestão de escritórios, Prerrogativas postura em audiência, processo - ou pesadelo - judicial eletrônico. Teve dúvidas?

O Manual te socorre.

Na verdade, muito mais que um Manual o que temos é verdadeiro guia, pensado e escrito para a Jovem Advocacia mas que, confesso, nós, os velhos advogados, também vamos aproveitar muito.

Parabéns CEAIC

Homero Junger Mafra
Presidente da OAB/ES

REALIZAÇÃO



APOIO



COMISSÃO ORGANIZADORA:

Natália Ribeiro De Assunção

Presidente

Elcio Cardozo Miguel

Vice-Presidente

Cássius Alexandre Cipriano

Secretário Geral

Débora Brito Silva

Secretária Geral Adjunta

Álvaro Vinícius Dias Batista

Conselheiro

Aline Gonçalves Klein

Conselheira

Gabrielle Barboza Queiroz

Conselheira

Gustavo Coutinho Horta

Conselheiro

Jaqueline David De Souza

Conselheira

Jaquerson Calazans Coutinho

Conselheiro

Jonatan Ataliba Gomes Schaider

Conselheiro

Josiane Schwanz De Oliveira

Conselheira

Josy Dos Santos Nins

Conselheira

Nágila Zardini Sampaio De Souza

Conselheira

Pamella Montenegro

Conselheira

Paula Suelen Freitas De Assis Pereira

Conselheira

Pedro Lube Sperandio

Conselheiro

Ronyelsen Bastos Ferreira

Conselheiro

APOIO

Brenda Scarpino de Assis

Bruno Martins Ribeiro Bastos

Danieli Corrêa Costa

Daniely dos Santos Ribeiro

Fábio Barros Rodrigues

Felipe Codeco Martins

Franco da Silva de Jesus Flegler

Jessika Paiva Florindo

João Victor Pereira Castello

Lizia Xavier Rui

Sibele Galvani de Castro Braga

Tauhan Silva Santos

Thiago Sampaio Fraga Caliarí

Nathan Lino da Silva

PALAVRA DA CEAIC

A Comissão Estadual da Advocacia em Início de Carreira – CEAIC completará no mês de outubro vinte e dois anos de existência e, como uma das comemorações, lançamos a versão atualizada do Manual da Advocacia em Início de Carreira, versão 2018.

Este material foi formulado com o objetivo de auxiliar a jovem advocacia no enfrentamento de questões práticas da profissão. Preparamos com muito zelo e esperamos atingir a jovem advocacia capixaba, tornando este material um auxílio nas questões do dia a dia.

Não buscamos e nem poderíamos tratar de todas as situações que poderão ser vivenciadas pelos jovens advogados e advogadas, mas procuramos realizar uma abordagem sobre os principais assuntos e dificuldades do cotidiano.

Sabemos que a prática advocatícia é pouco vivenciada nos cursos de Direito, restando ao advogado ou advogada iniciante se aventurar na praxe jurídica, vivenciando momentos difíceis que não foram transmitidos na graduação ou por outros profissionais mais experientes, com o fito de adquirir experiência e sabedoria para ser bem-sucedido.

Além do presente Manual, a Comissão Estadual da Advocacia em Início de Carreira – CEAIC realiza diversos trabalhos

voltados ao fomento, capacitação e união da jovem advocacia, os quais serão melhores tratados no tópico a seguir.

Por fim, a CEAIC parabeniza aos jovens advogados e jovens advogadas por terem escolhida a advocacia como profissão e deseja um futuro com sucesso e realizações.

Faça bom uso deste manual!

E para não esquecermos:

#somostodosCEAIC #somostodosOAB

SUMÁRIO INTERATIVO

Clique no item que seja ser direcionado

1. CONHECENDO A ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - OAB

1.1 CONSELHO FEDERAL

1.2 SECCIONAL DO ESPIRITO SANTO

1.2.1 CEAIC – Comissão Estadual da Advocacia em Início de Carreira

1.2.2 CAIC – Comissão da Advocacia em Início de Carreira das Subseções

2. DIREITOS E PRERROGATIVAS DA ADVOCACIA

3. RELACIONAMENTO COM O CLIENTE

3.1 O PRIMEIRO ATENDIMENTO

3.2 HONORÁRIOS – QUANTO DEVO COBRAR?

3.2.1 Honorários Contratuais

3.2.2 Honorários Sucumbenciais

3.3 A PROCURAÇÃO NO NOVO CPC

3.4 O SUBSTABELECIMENTO

3.5 RENUNCIANDO AO MANDATO

4. INSTITUIÇÃO DO PROCESSO

4.1 PROTOCOLANDO PROCESSO DIGITAL (PROJUDI, EPROCESS, PJE E PROCESSO FÍSICO)

4.1.1 Do Certificado Digital

4.2 PRINCIPAIS PRAZOS PROCESSUAIS

5. A POSTURA E CONDUTA DO ADVOGADO

5.1 POSTURA EM AUDIÊNCIA

5.2 POSICIONAMENTO EM AUDIÊNCIA

6. RESPONSABILIDADE PROFISSIONAL DOS ADVOGADOS

6.1 FUNÇÃO SOCIAL DO ADVOGADO

6.2 OS DEVERES DO ADVOGADO

6.3 RESPONSABILIDADE CIVIL NO EXERCÍCIO DA ADVOCACIA

7. ADVOCACIA INDIVIDUAL E EM SOCIEDADE DE ADVOGADOS

7.1 ATUAÇÃO COMO PROFISSIONAL LIBERAL AUTÔNOMO

7.2 ATUAÇÃO COMO EMPREGADO OU ASSOCIADO DE UM ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA

7.3 ATUAÇÃO COMO SOCIEDADE SIMPLES

7.4 ATUAÇÃO ATRAVÉS DE SOCIEDADE DE ADVOGADOS

8. ORIENTAÇÃO PARA GESTÃO DE ESCRITÓRIOS

8.1 MONTANDO SEU ESCRITÓRIO

8.2 TRIBUTAÇÃO

8.3 DA PREVIDÊNCIA

8.4 SISTEMA E SITE DE INTERNET

8.5 T.I. (TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO)

8.6 NETWORKING

8.7 MATERIAL GRÁFICO

9. PRINCIPAIS ARTIGOS DA ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO

9.1 SITES DOS PRINCIPAIS ÓRGÃOS PÚBLICOS

Anexo I – Modelo Petição Inicial – Obrigação de Fazer – Novo CPC

Anexo II – Modelo de Procuração

Anexo III – Modelo de Contrato de Honorários

Anexo IV – Modelo de Substabelecimento

Anexo V – Modelo de Renúncia ao Mandato

Anexo VI – Modelo de Termo de Revogação e Cancelamento de Poderes

1. CONHECENDO A ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - OAB¹

Por ato do Imperador Dom Pedro I, em 11 de agosto de 1827 foram fundados os Cursos de Ciências Jurídicas e Sociais no Brasil – um na cidade de São Paulo e outro na cidade de Olinda. O surgimento da OAB se deu por influência dos estatutos da associação portuguesa que já em 1838 previam a criação de uma Ordem dos Advogados nos moldes conhecidos atualmente.

Em 7 de agosto de 1843, Dom Pedro II aprovou os Estatutos do Instituto da Ordem dos Advogados Brasileiros, instalado um mês após a aprovação, com o fim de “organizar a Ordem dos Advogados, em proveito geral da ciência da jurisprudência”, conforme artigo 2º dos Estatutos aprovados pelo imperador.

A criação da OAB ocorreu apenas em 1930, quando se reorganizou a chamada Corte de Apelação do Distrito Federal. Através do Decreto nº 19.408, de 18 de novembro, foi incluído um artigo, de nº 17, declarando criada a Ordem dos Advogados do Brasil. A criação da OAB se confunde com a sua primeira atuação no intento de concretizar os princípios de democracia e justiça social, já que nasce em razão de um momento crítico da vida política do país – a revolução de 1930.

Após discussões e colaborações de advogados das partes mais distantes do país, surgiu, de fato, a Ordem dos

1 Confira mais em: <http://www.oabes.org.br/historia.php> e <http://www.oab.org.br/historiaoab/index.html>

Advogados do Brasil, regulamentada pelo Decreto nº 20.784, de 14/12/1931, com posteriores alterações trazidas pelos Decretos nº 22.039, de 01/02/1932, e nº 22.478, de 20/05/1933, sendo órgão de seleção, disciplina e defesa da classe dos advogados em toda a República.

1.1 CONSELHO FEDERAL²

O Conselho Federal, instituído pelo Decreto nº 20.784/31, órgão de direção nacional da OAB, com sede na Capital da República, compõe-se: de um Presidente; dos Conselheiros Federais integrantes das delegações de cada unidade federativa, sendo três titulares e três suplentes; e dos seus ex-presidentes, na qualidade de membros honorários vitalícios.

1.2 SECCIONAL DO ESPIRITO SANTO³

Conforme tratou o Decreto nº 20.784/31, em cada Estado haveria de se instituir uma Seção (ou Seccional) e às Seccionais caberia estruturar as Subseções, a fim de abranger todo o território nacional e se aproximar dos advogados e advogadas de todo o país.

Provisoriamente, a Seccional do Espírito Santo foi criada em 26 de março de 1932, em reunião no edifício do Fórum da Comarca de Vitória. Na ocasião, além da sede da Seção, situada na capital do Estado, foram criadas, também em caráter

2 Confira mais em: <http://www.oab.org.br/>

3 Confira mais em: <http://www.oabes.org.br/index.php>

provisório, duas subseções, uma em São Mateus, representando toda a região norte do Estado, e outra em Cachoeiro de Itapemirim, responsável pela jurisdição do sul do Espírito Santo. Atualmente, a OAB/ES possui 17 Subseções.

A participação da OAB/ES sempre foi intensa tanto relativamente às questões corporativas como sobre assuntos institucionais. Um momento importante da Seccional ocorreu em 1986, quando a Ordem organizou, junto com a Universidade Federal do Espírito Santo e a Rede Gazeta de Comunicações, uma ampla série de painéis e debates denominados “Espírito Santo na Constituinte”. Ao longo de seis meses, profissionais de várias áreas debateram junto com a sociedade os pilares a serem defendidos, posteriormente, pela Constituição Federal.

1.2.1 CEAIC – COMISSÃO ESTADUAL DA ADVOCACIA EM INÍCIO DE CARREIRA⁴

Criada através da Resolução nº 002/96, a CEAIC deu início a suas atividades em outubro de 1996, sendo a primeira Comissão Jovem do país, tendo como principais atribuições: 1) Representar a Jovem Advocacia Capixaba, nacionalmente e no ES; 2) Assessorar o Conselho Seccional nos assuntos atinentes à Jovem Advocacia; 3) Promover a integração e capacitação dos jovens advogados.

Ao longo dos anos a CEAIC realizou diversos eventos, mere-

4 Confira mais em: <http://www.oabes.org.br/noticias/ceaic/> e nos curta em <https://www.facebook.com/CEAICES/>

cendo destaque o I Encontro Nacional de Jovens Advogados, em 1998, sediado pela Seccional Capixaba, a Semana da Jovem Advocacia e o I Encontro da Jovem Advocacia Capixaba, ambos em 2015, além de ter sediado o I Encontro da Jovem Advocacia do Sudeste, ocorrido em 2016 e o II Encontro da Jovem Advocacia Capixaba em 2017.

A CEAIC tem como projetos realizados e em andamento:

- Curso de Iniciação à Advocacia;
- Manual da Jovem Advocacia;
- Empreendedorismo na Advocacia;
- OAB na Faculdade;
- OAB vai à Escola;
- CEAIC Social;
- Banco de Oportunidades;
- Piso Salarial;
- Conversando com;
- Encontro da Jovem Advocacia;
- Jovem Advocacia *pro bono*;
- Grupos de Estudos;
- Tabela de Diligências;
- Exame de Ordem;
- Utilidade Jurídica;
- Aconteceu com você?

Ocorrem mensalmente as Reuniões Ordinárias da CEAIC, que acontecem, preferencialmente, nas primeiras quintas-feiras de cada mês, na sede da Seccional da OAB/ES,

Plenário ou Auditório, no 4º andar do Ed. Ricamar, Centro, Vitória/ES.

A CEAIC, além de *site*, redes sociais e grupos de *whatsapp*, conta ainda com o e-mail institucional (ceaic@oabes.org.br) para contato, ou, ainda, com o apoio do setor da Assessoria às Comissões da OAB/ES, por meio do telefone: (27) 3232-5606.

PARTICIPE DA CEAIC!

#somostodosCEAIC

#somostodosOAB

1.2.2 CAIC – COMISSÃO DA ADVOCACIA EM INÍCIO DE CARREIRA DAS SUBSEÇÕES

Com o intuito de fortalecer a representatividade da Jovem Advocacia e poder alcançar os advogados e advogadas iniciantes do Estado do Espírito Santo, desde o ano de 2014, a CEAIC oficiou todas as Subseções, solicitando a criação das CAIC's – Comissões da Advocacia em Início de Carreira das Subseções.

Muitos projetos desenvolvidos pela CEAIC na Seccional também são desenvolvidos e fortalecidos nas subseções pelas CAIC's; além disso, o fortalecimento da CEAIC se dá pela existência e militância dessas Comissões.

Atualmente contamos com dezesseis CAIC's, sendo a CAIC de Cachoeiro de Itapemirim a primeira a ser criada, antes mesmo do pedido da CEAIC:

- CAIC Colatina - 1ª Subseção
- CAIC Cachoeiro de Itapemirim - 2ª Subseção
- CAIC Linhares - 3ª Subseção
- CAIC Guarapari - 4ª Subseção
- CAIC Guaçuí - 6ª Subseção
- CAIC Alegre - 7ª Subseção
- CAIC Vila Velha – 8ª Subseção
- CAIC Castelo - 9ª Subseção
- CAIC Itapemirim - 10ª Subseção
- CAIC Cariacica - 11ª Subseção
- CAIC São Mateus - 12ª Subseção
- CAIC Aracruz - 13ª Subseção
- CAIC Ibirapu - 14ª Subseção
- CAIC Nova Venécia - 15ª Subseção
- CAIC Lúna – 16ª Subseção
- CAIC Serra - 17ª Subseção

2. DIREITOS E PRERROGATIVAS DO ADVOGADO⁵

Os atos realizados por advogados no exercício da advocacia são considerados serviços públicos e de relevante valor social, inexistindo hierarquia ou subordinação entre advogados, magistrados e membros do Ministério Público. Além disso, é dever do advogado agir com respeito, discrição e independência, exigindo tratamento isonômico e zelando pelas prerrogativas a que tem direito.

⁵ Não deixe de conferir: <http://www.prerrogativas.org.br/manuais-e-cartilhas/>

O advogado é indispensável à administração da Justiça, bem como é defensor do estado democrático de direito, da cidadania, da moralidade pública, da Justiça e da paz social, conforme o artigo 133 da Constituição Federal. Para assegurar o exercício da profissão, é fundamental conhecer os direitos da classe, que estão presentes no Estatuto da Advocacia e da Ordem dos Advogados do Brasil – Lei nº 8.906 de 1994.

Ressalta-se que ao advogado deve ser garantida uma atuação livre, com independência e sem indevidas restrições que criem obstáculos à concretização a sua função social. A atividade livre e independente do advogado é essencial para preservar o Estado Democrático de Direito e fazer cessar eventual abuso de autoridade, tendo sido instituída no interesse do cidadão.

No caso de quaisquer violações aos direitos, ou mesmo qualquer ato que seja incompatível com as prerrogativas da função da advocacia, a Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), tem como escopo promover, com exclusividade, a representação e a defesa dos advogados em toda a República Federativa do Brasil.

Ciente das dificuldades enfrentadas pelo advogado no seu dia a dia, ainda mais no início de suas atividades, a OAB/ES possui a Comissão de Prerrogativas para assistência imediata a todos os advogados inscritos na OAB/ES sempre que esses sofrerem

restrições ao livre exercício de sua atividade profissional. Para as situações emergenciais como, por exemplo, negativa de acesso aos autos de inquérito policial, ou em caso de o advogado ser impedido de se comunicar, pessoal e reservadamente, com seu cliente quando este achar-se preso, o advogado pode denunciar a violação através de contato telefônico com o Plantão de Prerrogativas (27) 99946-3254 ou pelo aplicativo Prerrogativas Mobile⁶, ferramenta utilizada para registrar ocorrências de violações, compilar dados e auxiliar o processo de tomada de providências.

Para as hipóteses não emergenciais, a denúncia será dirigida à Comissão de Prerrogativas por meio de petição escrita e acompanhada de documentos probatórios protocolada diretamente na seccional ou qualquer subseção do Espírito Santo.

3. RELACIONAMENTO COM O CLIENTE

Conforme determina o artigo 33, *caput* e parágrafo único⁷, do Estatuto da Advocacia e da Ordem dos Advogados do Brasil – Lei Federal nº 8.906 de 4 de julho de 1994 – o advogado é obrigado a cumprir rigorosamente os deve-

6 Clique aqui para realizar o download através do [GOOGLE PLAY](#) para dispositivos Android e [APP STORE](#) para dispositivos iOS.

7 Art. 33. O advogado obriga-se a cumprir rigorosamente os deveres consignados no Código de Ética e Disciplina. Parágrafo único. O Código de Ética e Disciplina regula os deveres do advogado para com a comunidade, o cliente, o outro profissional e, ainda, a publicidade, a recusa do patrocínio, o dever de assistência jurídica, o

res consignados no Novo Código de Ética e Disciplina, sendo este o instrumento regulatório acerca da relação entre o profissional e o seu cliente.

Desta forma, com fulcro em ambas as normas, teceremos a seguir de forma breve e fundamentada a diretriz a ser seguida pelo advogado quando do momento do seu atendimento com o cliente.

3.1. O PRIMEIRO ATENDIMENTO

Em atenção ao artigo 9º, *caput*, inserto no Capítulo III do Novo Código de Ética e Disciplina da Ordem dos Advogados do Brasil, é dever do advogado informar ao cliente (i) de forma clara e inequívoca quanto aos riscos de sua pretensão, bem como (ii) das consequências que poderão advir da demanda.

Em outras palavras, deve o advogado, quando contratado para prestação de eventual serviço jurídico, esclarecer direta e precisamente os riscos/consequências que podem advir do intuito do cliente, de modo que não venha a contribuir no ingresso de aventura jurídica, como é obrigado por meio do inciso VII, parágrafo único do artigo 2º do Novo Código de Ética e Disciplina, *in verbis*:

Art. 2º O advogado, indispensável à administração da Justiça, é defensor do

dever geral de urbanidade e os respectivos procedimentos disciplinares.

Estado Democrático de Direito, dos direitos humanos e garantias fundamentais, da cidadania, da moralidade, da justiça e da paz social, cumprindo-lhe exercer o seu ministério em consonância com a sua elevada função pública e com os valores que lhe são inerentes.

Parágrafo único. São deveres do advogado:

[...]

VII - desaconselhar lides temerárias, a partir de um juízo preliminar de viabilidade jurídica;

A partir disso, o Código, por meio do artigo 4º, *caput* e parágrafo único, permitiu ao advogado a recusa do patrocínio de pretensão solicitada por cliente que contrarie expressa orientação sua manifestada anteriormente.

Ato contínuo, ao término do mandato, o advogado obriga-se à devolução de bens, valores e documentos recebidos no exercício, e, à pormenorizada prestação de contas, não excluindo outras prestações solicitadas, pelo cliente, a qualquer momento⁸, pois concluída a causa ou arquivada

⁸ Art. 12. A conclusão ou desistência da causa, tenha havido, ou não, extinção do mandato, obriga o advogado a devolver ao cliente bens, valores e documentos que lhe hajam sido confiados e ainda estejam em seu poder, bem como a prestar-lhe contas, pormenorizadamente, sem prejuízo de esclarecimentos complementares que se mostrem pertinen-

do o processo, presumem-se o cumprimento e a cessação do mandato⁹.

Destarte, concluímos que o advogado, no momento que atender o cliente, por obrigação, deve:

- **informar o cliente de forma clara e inequívoca quanto aos riscos de sua pretensão, bem como das consequências que poderão advir da demanda;**
- **aconselhar o cliente a não ingressar em aventura judicial;**
- **recusar o patrocínio de pretensão solicitada por cliente que contrarie expressa orientação sua manifestada anteriormente;**
- **e, por fim, devolver bens, valores e documentos recebidos no exercício do mandato, e à pormenorizada prestação de contas ao fim da prestação de serviços.**

3.2. HONORÁRIOS – QUANTO DEVO COBRAR?

Os honorários advocatícios, sejam os contratados, arbitrados ou sucumbenciais são de direito do advogado em decorrência dos serviços prestados, nos termos dos artigos 22 e 23 da Lei Federal nº 8.906/1994, e possuem natureza alimentícia, conforme entendimento consolidado pelo Supremo Tribunal Fe-

tes e necessários.

Parágrafo único. A parcela dos honorários paga pelos serviços até então prestados não se inclui entre os valores a ser devolvidos.

⁹ Art. 13. Concluída a causa ou arquivado o processo, presume-se cumprido e extinto o mandato.

deral na Súmula Vinculante nº 47, senão vejamos:

Súmula Vinculante 47

“Os honorários advocatícios incluídos na condenação ou destacados do montante principal devido ao credor consubstanciam verba de natureza alimentar cuja satisfação ocorrerá com a expedição de precatório ou requisição de pequeno valor, observada ordem especial restrita aos créditos dessa natureza”.

Sendo assim, o Novo Código de Ética de Disciplina da Ordem dos Advogados do Brasil regulamentou por meio dos artigos 48 a 54 os critérios a serem observados pelo advogado no momento de se ajustar os valores dos serviços jurídicos contratados pelo cliente.

Em síntese, recomenda-se que os honorários advocatícios devem ser previstos *(i)* em contrato escrito, contendo *(ii)* seu objeto, *(iii)* valor dos honorários, *(iv)* forma de pagamento e *(v)* extensão do patrocínio¹⁰.

Nessa linha, o artigo 49 do referido Código enumerou oito incisos no intuito de servirem como diretrizes para o advogado

¹⁰ Art. 48. A prestação de serviços profissionais por advogado, individualmente ou integrado em sociedades, será contratada, preferentemente, por escrito.

§ 1º O contrato de prestação de serviços de advocacia não exige forma especial, devendo estabelecer, porém, com clareza e precisão, o seu

mensurar o valor dos serviços jurídicos a serem contratados:

Art. 49. Os honorários profissionais devem ser fixados com moderação, atendidos os elementos seguintes:

I - a relevância, o vulto, a complexidade e a dificuldade das questões versadas;

II - o trabalho e o tempo a ser empregados;

III - a possibilidade de ficar o advogado impedido de intervir em outros casos, ou de se desavir com outros clientes ou terceiros;

IV - o valor da causa, a condição econômica do cliente e o proveito para este resultante do serviço profissional;

V - o caráter da intervenção, conforme se trate de serviço a cliente eventual, frequente ou constante;

VI - o lugar da prestação dos serviços, conforme se trate do domicílio do advogado ou de outro;

VII - a competência do profissional;

VIII - a praxe do foro sobre trabalhos análogos.

objeto, os honorários ajustados, a forma de pagamento, a extensão do patrocínio, esclarecendo se este abrangerá todos os atos do processo ou limitar-se-á a determinado grau de jurisdição, além de dispor sobre a hipótese de a causa encerrar-se mediante transação ou acordo.

Em outras palavras, para se alcançar o valor a ser convencionado o advogado deve analisar todos os elementos subjetivos acima que incidirão no serviço a ser prestado, vez que há diversas variantes em diversos serviços jurídicos a serem prestados, o que demonstra não ser pura e simplesmente uma quantia monetária objetiva para todas as situações.

Portanto, depreendemos que para se chegar a quantia a ser cobrada a título de honorários pelos serviços a serem prestados, o advogado deve percorrer o caminho previsto pelas normas acima especificando *(i)* os atos/serviços, *(ii)* o caráter subjetivo do serviço contratado com as nuances que venham a incidir sobre ele a serem praticados, sendo de forma *(iii)* expressa e escrita.

3.2.1 HONORÁRIOS CONTRATUAIS E SUCUMBENCIAIS

Adiante, feito o breve introito acerca da forma de realizar o contrato de honorários e como estipular os valores pelos serviços a serem prestados, faz-se necessário mencionar em breves linhas quanto a relação entre a verba contratada e a decorrente da sucumbência nos autos do processo.

Pois bem, os honorários contratuais são aqueles derivados do ajuste celebrado entre o advogado e o cliente referente aos serviços jurídicos a serem prestados, *v.g.*, ajuizamento de ações, consultoria e/ou assessoria, *etc.*, enquanto que os honorários sucumbenciais são aqueles devidos pela parte vencida

em determinada ação ao advogado da parte vencedora. A previsão dos honorários sucumbenciais está taxativamente descrita nos artigos 85, *caput*¹¹, do Código de Processo Civil, bem como arts. 21 a 24 do Estatuto da Advocacia e em diversos dispositivos do Novo Código de Ética e Disciplina da Ordem dos Advogados do Brasil.

Quando do ajuste de honorários contratuais, é necessária atenção para o caso de adoção de cláusula de remuneração pelo êxito na demanda (contrato de risco) por conta da previsão do artigo 50 do Novo Código de Ética e Disciplina, o qual prevê que “Na hipótese da adoção de cláusula *quota litis*, os honorários devem ser necessariamente representados por pecúnia e, quando acrescidos dos honorários da sucumbência, não podem ser superiores às vantagens advindas a favor do cliente”.

Assim, são de direito o recebimento pelo advogado dos honorários convencionados contratualmente, assim como dos honorários de sucumbência, porém, sempre observando a impossibilidade, no caso de adoção de cláusula *quota litis* – contratos de risco – acrescidos da sucumbência, dos honorários serem superiores às vantagens advindas em favor do cliente.

3.3 A PROCURAÇÃO

Conforme previsão legal, o advogado postula, em juízo, ou fora dele, fazendo prova do mandato que lhe fora outorga-

11 Art. 85. A sentença condenará o vencido a pagar honorários ao advogado do vencedor.

do, sendo que “a procuração para o foro em geral habilita a praticar todos os atos judiciais, em qualquer juízo ou instância, salvo os que exijam poderes especiais”¹² – artigo 5º, §2º, da Lei Federal nº 8.906/94.

A novel legislação processual trouxe maior clareza sobre quais são os atos que exigem poderes especiais para serem praticados pelo advogado, a saber:

Art. 105. A procuração geral para o foro, outorgada por instrumento público ou particular assinado pela parte, habilita o advogado a praticar todos os atos do

processo, exceto receber citação, confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre o qual se funda a ação, receber, dar quitação, firmar compromisso e assinar declaração de hipossuficiência econômica, que devem constar de cláusula específica.

Outrossim, caso o advogado integre uma sociedade de

¹² Art. 5º O advogado postula, em juízo ou fora dele, fazendo prova do mandato.

§ 2º A procuração para o foro em geral habilita o advogado a praticar todos os atos judiciais, em qualquer juízo ou instância, salvo os que exijam poderes especiais.

advogados, pelo parágrafo terceiro da norma destacada é dever que contenha o nome da mesma, número de inscrição e endereço completo. Isso porque apesar de a procuração ser outorgada aos profissionais advogados (pessoas físicas), eventuais intimações poderão ser feitas em nome da sociedade de advogados (pessoa jurídica) que esses integram, desde que requerido.

Destarte, caso o causídico entenda pela necessidade de utilizar os poderes supracitados, deverá expressamente especificar quais são eles e, se integrar sociedade de advogado, informar os dados da mesma de forma completa – nome, inscrição/registro e endereço.

3.4. O SUBSTABELECIMENTO

O substabelecimento é o ato pelo qual o advogado da causa transfere total – sem reserva – ou compartilha – com reserva – os poderes outorgados via procuração pelo seu cliente, podendo inclusive especificar quais poderes serão transferidos ao novo advogado.

De tal fato, o artigo 26, §§ 1º e 2º, do Novo Código de Ética e Disciplina diz que é ato pessoal do advogado da causa o substabelecimento com reserva de poderes, devendo ajustar antecipadamente os honorários com o substabelecido, bem como o sem reserva de poderes exige o prévio e inequívoco conhecimento do cliente.

Nesse sentido, o Estatuto da Advocacia e da OAB veda ao

advogado substabelecido com reserva de poderes a cobrança dos honorários sem a intervenção daquele que lhe conferiu o substabelecimento¹³.

Sendo assim, é importante a ciência do procedimento/responsabilidade quando do substabelecimento realizado entre advogados para que não haja conflito na prestação dos serviços e no recebimento dos honorários advocatícios.

3.5. RENUNCIANDO AO MANDATO

O artigo 5º, parágrafo terceiro, da Lei Federal nº 8.906/94 determina que o advogado, ao renunciar ao mandato, deve continuar os dez dias seguintes à notificação de renúncia na representação do mandante, salvo se houver substituição antes do término desse prazo.

Inclusive, o Código de Processo Civil, no artigo 112, parágrafos primeiro e segundo, reforça o entendimento exposto pelo Estatuto da Advocacia e da OAB, bem como afasta a necessidade de comunicação ao mandante quando a procuração tiver sido outorgada a vários advogados e a parte continuar a ser representado por outro, apesar da renúncia.

Vale registrar que o abandono da causa antes de decorrido o período alhures se constitui em infração disciplinar punível com censura na forma do inciso XI, do artigo 34, da Lei

¹³ Art. 26. O advogado substabelecido, com reserva de poderes, não pode cobrar honorários sem a intervenção daquele que lhe conferiu o substabelecimento.

Federal nº 8.906/94.

Desse modo, caso o advogado pretenda renunciar ao mandato, devem ser observadas as normas acima, em especial, a notificação ao cliente e a prestação dos serviços pelos 10 dias seguintes ao envio desta, a fim de que não incida no tipo infracional mencionado.

4. INSTITUIÇÃO DO PROCESSO

Com efeito, o artigo 312¹⁴, do Novo Código de Processo Civil, determina que:

Art. 312. Considera-se proposta a ação quando a petição inicial for protocolada, todavia, a propositura da ação só produz quanto ao réu os efeitos mencionados no art. 240 depois que for validamente citada.

Além disso, é importante destacar que a mera propositura da ação não produz os mesmos efeitos conferidos pela formação plena do processo, eis que o processo é uma relação trilateral, formada pelo Autor, Juiz e Réu.

Desta forma, a formação plena do processo se dá com a

¹⁴ BRASIL, **Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015**, Institui o Código de Processo Civil. Disponível em: <<http://www.planalto.gov.br>>. Acesso em: 26 abr. 2016.

citação válida do Réu.

Ademais, a petição inicial no Novo Código de Processo Civil, mantém praticamente os mesmos requisitos do antigo artigo 282, conforme disposto no atual artigo 319, senão vejamos:

I - o juízo a que é dirigida;

II - os nomes, os prenomes, o estado civil, a existência de união estável, a profissão, o número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, o endereço eletrônico, o domicílio e a residência do autor e do réu;

III - o fato e os fundamentos jurídicos do pedido;

IV - o pedido com as suas especificações;

V - o valor da causa;

VI - as provas com que o autor pretende demonstrar a verdade dos fatos alegados;

VII - a opção do autor pela realização ou não de audiência de conciliação ou de mediação.

Ou seja, houve duas alterações na petição inicial, na qualificação da parte, solicitando a informação de existência de união estável, bem como a informação do endereço eletrônico da parte (inciso II). Outrossim, houve também a exigência de o Autor informar, pela realização ou não de audiência de conciliação ou de mediação (inciso VII).

Ainda que a atual legislação processual tenha trazido novas obrigações, não serão exigidos os dados quando for possível a citação do Réu em sua ausência, quando desconhecidos pelo Autor ou quando a obtenção de tais dados for excessivamente onerosa. Assim, o CPC busca imprimir efetividade sobre a formalidade.

Por fim, para melhor compreensão segue no Anexo I (ao final do manual) modelo de petição inicial de ação de obrigação de fazer baseado no Novo Código de Processo Civil.

4.1 PROTOCOLANDO O PROCESSO (PROJUDI, APOLO, EPROC, PJE E PROCESSO FISICO)

4.1.1 PETICIONAMENTO ELETRÔNICO

Para realizar o peticionamento no Processo Eletrônico¹⁵, salvo alguns sistemas (PROJUDI, Apolo e eProc), é necessário a obtenção de *token* ou leitora de cartão, bem como do Certificado Digital OAB, exclusivo para advogados regularmente inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil.

15 **Certificado Digital. 07 de abr. 2016.** Disponível em: <<http://www.acoab.com.br>>. Acesso em: 07 abr. 2016.

O certificado digital é a ferramenta tecnológica de autenticação de autoria e validação da manifestação da vontade contida no documento, associando um indivíduo (o advogado que elaborou a peça) a uma declaração de vontade veiculada eletronicamente.

Para adquirir o Certificado Digital OAB é só acessar o site: <http://www.acoab.com.br/compre>, no qual deverá preencher o formulário de solicitação, concluir a compra do certificado e efetuar o pagamento.

Após a confirmação de pagamento, é necessário realizar o agendamento da validação presencial através do site: www.acoab.com.br/agende, que é o processo de conferência dos dados informados no momento da solicitação do Certificado Digital, por meio da apresentação de documentos e comprovantes em um de nossos Postos de Atendimento espalhados pelo Estado ou na sede da Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil em Vitória/ES, que também oferece o serviço de validação. Para realizar a validação presencial do Certificado Digital OAB, é necessário apresentar os originais dos seguintes documentos e comprovantes:

- Cédula de Carteira de Identidade Profissional do Advogado emitido pela OAB com *chip*
- Cadastro de pessoa física – CPF
- Comprovante de residência
- Uma foto 3x4 (recente)

ATENÇÃO! A validade do certificado é de 3 ANOS.

Cuidados importantes:

Temos dois tipos de senha no certificado digital:

- PIN : utilizada para assinar digitalmente. Aquela que escolhemos no momento da validação pessoal.
- PUK : senha de emergência (utilizada apenas para desbloqueio do PIN).

Caso digite a senha PIN errada por três vezes, será necessário utilizar a senha PUK. Errando-se a senha PUK haverá bloqueio automático do certificado e do *token*, e um novo deverá ser adquirido.

Para ter acesso aos Processos Judiciais Eletrônicos, é necessário se cadastrar em cada um dos sistemas vigentes no Estado de forma presencial, para os sistemas que permitem acesso sem certificado digital, ou remotamente via certificado digital. Confira:

- PJ-e da Justiça do Trabalho – cadastro *online* via certificado digital;
- PJ-e da Justiça Estadual - cadastro *online* via certificado digital;
- Apolo – Pré-cadastro *online* mediante formulário e ratificação presencial na sede da Justiça Federal; e
- eProc – Pré-cadastro *online* mediante formulário e ratificação presencial na sede da Justiça Federal; e
- PROJUDI – Cadastro presencial no Tribunal de Justiça, subsolo.

Por fim, é necessário lembrar que nem todos os sistemas possuem intimação por Diário Oficial, de modo que o advogado deverá verificar constantemente o estado de seus processos. A notificação de movimentação recebida por e-mail (sistema *push*) é oferecida em alguns sistemas eletrônicos, porém, os tribunais não garantem o envio de notificação por e-mail, sendo apenas uma facilidade.

4.1.2 NAVEGADOR DO ADVOGADO

A OAB/ES fornece para a advocacia uma ferramenta que possibilita o uso de apenas um navegador pré-configurado para acessar a relação dos tribunais com direcionamento para os sistemas usados em cada estado como o PJe, PRO-JUDI e outros. O *download* dos programas operacionais acontece automaticamente, não sendo necessário baixar nenhum outro programa ou Java.

Para ter acesso ao conteúdo da página, o advogado deverá fazer um cadastro com nome, e-mail, número de inscrição na Ordem e número de inscrição suplementar, caso haja. O [Navegador do Advogado](#) é uma versão do navegador *web* Mozilla Firefox adaptada às necessidades dos advogados e advogadas no uso de sistemas de peticionamento eletrônico.

4.2 PRINCIPAIS PRAZOS PROCESSUAIS

É imprescindível à prática da Advocacia a atenção aos prazos processuais, pois um equívoco pode custar muito caro ao Advogado e ao cliente.

I – Contagem dos Prazos Cíveis

Os prazos cíveis, via de regra, serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento, serão contados apenas os dias UTEIS que coincidam com o expediente Forense. Assim preconizam os Artigos 216, 219 e 224 do NCPC.

Art. 216. Além dos declarados em lei, são feriados, para efeito forense, os sábados, os domingos e os dias em que não haja expediente forense.

[...]

Art. 219. Na contagem de prazo em dias, estabelecido por lei ou pelo juiz, computar-se-ão somente os dias úteis.

Parágrafo único. O disposto neste artigo aplica-se somente aos prazos processuais.

[...]

Art. 224. Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publi-

cação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

Os termos iniciais dos prazos ocorrerão conforme o Artigo 231 do NCPC, que segue:

Art. 231. Salvo disposição em sentido diverso, considera-se dia do começo do prazo:

I - a data de juntada aos autos do aviso de recebimento, quando a citação ou a intimação for pelo correio;

II - a data de juntada aos autos do mandado cumprido, quando a citação ou a intimação for por oficial de justiça;

III - a data de ocorrência da citação ou da intimação, quando ela se der por ato do escrivão ou do chefe de secretaria;

IV - o dia útil seguinte ao fim da dilação assinada pelo juiz, quando a citação ou a intimação for por edital;

V - o dia útil seguinte à consulta ao teor da citação ou da intimação ou ao término do prazo para que a consulta se dê, quando a citação ou a intimação for eletrônica;

VI - a data de juntada do comunicado

de que trata o [art. 232](#) ou, não havendo esse, a data de juntada da carta aos autos de origem devidamente cumprida, quando a citação ou a intimação se realizar em cumprimento de carta;

VII - a data de publicação, quando a intimação se der pelo Diário da Justiça impresso ou eletrônico;

VIII - o dia da carga, quando a intimação se der por meio da retirada dos autos, em carga, do cartório ou da secretaria.

§ 1º Quando houver mais de um réu, o dia do começo do prazo para contestar corresponderá à última das datas a que se referem os incisos I a VI do caput.

§ 2º Havendo mais de um intimado, o prazo para cada um é contado individualmente.

§ 3º Quando o ato tiver de ser praticado diretamente pela parte ou por quem, de qualquer forma, participe do processo, sem a intermediação de representante judicial, o dia do começo do prazo para cumprimento da determinação judicial corresponderá à data em que se der a comunicação.

§ 4º Aplica-se o disposto no inciso II do caput à citação com hora certa.

Principais Prazos Cíveis

Prazos Para:

- Apresentar contestação (ainda que com exceção, oposição e/ou reconvenção, em geral): 15 dias;
- Prazo em dobro: havendo litisconsortes com diferentes procuradores, de escritório de advocacia distintos, terão prazos contados em dobro para todas as suas manifestações.

Prazos para contestar:

- Ação rescisória: 15 a 30 dias;
- Ações nos procedimentos cautelares: 05 dias, em geral;
- Embargos de terceiro: 15 dias;
- Embargos à execução: 15 dias;

Prazos para recursos e contrarrazões:

- Apelação: 15 dias
- Agravo de instrumento: 15 dias
- Agravo interno: 15 dias
- Embargos de declaração: 5 dias
- Recurso ordinário: 15 dias
- Recurso especial: 15 dias
- Recurso extraordinário: 15 dias
- Agravo em recurso especial ou extraordinário: 15 dias
- Embargos de divergência: 15 dias

II – Contagem dos Prazos Trabalhistas

A partir da vigência da Lei nº 13.467/2017, os prazos trabalhistas passaram a ser contados apenas nos dias UTEIS, conforme nova redação do art. 775 da CLT.

Principais Prazos Trabalhistas

Prazos para:

- Prazo permitido para trabalhar sem CTPS, nas localidades onde não for emitida: até 30 dias
- Anotação (registro) na CTPS: 48 horas
- Audiência deve ser designada depois de 5 dias, da distribuição.
- Homologação, pelo sindicato ou Ministério do Trabalho: depois de 1 ano de trabalho.

Recursos

- Ordinário: 8 dias
- Embargos (no TST, para o Pleno): 8 dias, da publicação do Acórdão.
- Revista: 8 dias.
- Agravo de Instrumento, se denegado seguimento de recurso: 8 dias
- Agravo de Petição: 8 dias.
- Contrarrazões: prazo igual ao do recurso.

III – Contagem dos Prazos Penais

Os prazos penais são contados em dias corridos, de-

vendo o advogado ter muita cautela na verificação de seus prazos.

Principais Prazos Penais

- Réu não encontrado citado por edital: 15 dias
- Réu se oculta citado por edital: 05 dias
- Oferecer resposta por escrito: 10 dias
- Alegações Finais: 10 dias

Prazos Júri

- Citação: 10 dias
- Não apresentada resposta no prazo legal o juiz nomeará defensor: 10 dias
- Alegações orais: 20min+10min
- Decisão: 10 dias
- Duração do Processo: 90 dias

Recursos

- Apelação: 5 dias
- Razões de apelação: 8 dias
- RESE: 5 dias
- Embargos declaratórios: 2 dias
- Embargos infringentes: 10 dias
- Embargos de nulidade: 10 dias
- Correição Parcial: 5 dias

Este manual não tem a pretensão de exaurir todos os prazos, mas sim citar os principais prazos do cotidiano da advocacia.

5. A POSTURA E CONDUTA DO ADVOGADO

5.1 Postura em Audiência

É saudável lembrar que não há hierarquia nem subordinação entre Advogados, Defensores Públicos, membros do Ministério Público e Magistrados, tendo todos, o dever de tratar-se com respeito e consideração.

Assim como os servidores públicos, autoridades e serventuários da justiça devem dispensar ao advogado no exercício de sua profissão tratamento igualitário e condizente à dignidade da Advocacia e condições para o exercício pleno da mesma.

Uma vez constituído, o advogado se torna o porta voz do seu cliente, devendo zelar por seu interesse, podendo prevenir o Juiz, Promotor e/ou Advogado da parte contrária para que o cliente não seja interpelado diretamente, salvo em casos de depoimento pessoal.

Cabe ao Advogado, caso seja de seu interesse, manter-se em pé ou sentado, retirar-se das salas de audiência e de outros recintos, sem prévio aviso. Retirar-se da audiência em decorrência da ausência do magistrado que a iria presidir, por mais de 30 minutos após a sua abertura, devendo somente informar o fato ao juízo mediante comunicação protocolizada, sem prejuízo de seus direitos, ou de seu cliente.

Com exceção dos casos previstos nas transações penais da Lei nº 9.099/95, onde a manifestação do cliente supera a de seu Advogado, mesmo que em discordância, nos demais casos, se o Advogado desejar impedir que seu cliente aceite uma transação que seja manifestadamente prejudicial, pode o mesmo pedir que se mantenha calado.

O Advogado que não tenha participado, ou quando houver a ausência do representante do Ministério Público, não é obrigado, como não deve assinar a Ata de Audiência, sob pena de incorrer em crime de falsidade ideológica, não havendo prejuízo das sanções disciplinares. Cabe aqui ressaltar o cuidado que se deve ter, quanto às informações contidas na Ata de Audiência, para que a mesma seja um retrato fiel do ocorrido em audiência, principalmente em audiências onde depoimentos foram colhidos, pois a Ata se torna o único instrumento escrito para análise de possíveis recursos.

Nos casos dos recursos das decisões lavradas em audiência, ressaltadas as especificidades de cada processo, para que haja a possibilidade de reversão da mesma, deve o Advogado se manifestar na audiência, seja a manifestação de forma oral ou consignando o seu protesto.

Por fim, vale ressaltar que não há litígio entre os Advogados, apenas entre as partes, devendo ser sempre mantido o espírito profissional, assim como a ética a ser observada por ambos os profissionais.

5.2 Posicionamento em Audiência

É natural que o Advogado em início de carreira tenha dúvidas e inseguranças na hora de se posicionar em uma Audiência.

Com a finalidade de sanar eventuais dúvidas relacionadas ao posicionamento das partes e dos advogados nas audiências, apresentamos os seguintes quadros demonstrativos:

- Na Justiça Cível e demais audiências comuns, com exceção das que serão demonstradas, o autor fica à direita do Juiz e o réu à esquerda.
- Na Justiça do Trabalho o empregador, independentemente de ser autor ou réu, posiciona-se à direita do Juiz. O empregado se posiciona à esquerda do Juiz e ao lado de seu defensor.
- No âmbito da Justiça Penal, o advogado de defesa sentará à esquerda do Juiz e o Promotor à direita, já o réu sentará à frente do Juiz.

6. RESPONSABILIDADE PROFISSIONAL DOS ADVOGADOS

6.1 FUNÇÃO SOCIAL

O papel que o advogado desempenha vai muito além de defender inocentes que estão sendo acusados ou representá-los em juízo. Há que se rechaçar a tese de que o advogado é um simples defensor daquele que está sofrendo

uma injustiça. O papel do profissional, legalmente habilitado, vai muito além desta visão, pois tal profissão é baseada em fundamentos maiores que passam despercebidos aos olhos do homem comum, que não tem a visão que o advogado ao defender um direito particular, está defendendo também a própria ordem jurídica e a coletividade.

A função do advogado é tida como essencial à justiça. E é tão imprescindível que própria Constituição Federal prevê, em seu Art. 133, que: *“O advogado é indispensável à administração da justiça, sendo inviolável por seus atos e manifestações no exercício da profissão, nos limites da lei”*.

Assim, incumbe aos advogados a prestação de um serviço essencial à administração da justiça, zelando pela boa aplicação das leis e pugnando pela imparcialidade nos julgamentos proferidos pelo Judiciário, sempre na defesa do interesse dos seus constituintes.

6.2 OS DEVERES DO ADVOGADO¹⁶

Os deveres do advogado estão previstos no Estatuto da Advocacia e da Ordem dos Advogados (Lei 8.906/94) do Brasil complementado com o Novo Código de Ética e Disciplina da OAB. São deveres pessoais: a probidade; a lealdade; a delicadeza no trato; a moderação na obtenção de ganhos; e a dignidade de conduta.

16 http://www.ambito-juridico.com.br/site/index.php?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=1904

A **probidade** significa que o advogado deve ser moderado na obtenção de ganhos, pois advogar não é ato comercial, não é negociar coisas materiais, apesar de serem objeto de discussão.

Já a **lealdade** é proveniente das prerrogativas do exercício da profissão. O advogado, no exercício do seu mister, deve ser sempre pautado pela boa-fé, buscando comprovar a verdade dos fatos sem o intuito de fraudar o convencimento dos demais operadores do direito, evitando assim fazer acusações ou defesas sem fundamentos.

O advogado deve sempre prezar em atender seu cliente da melhor forma possível. Impõe-se que trate seus clientes com **cordialidade**, fineza e é extremamente importante que seja compreensivo. Deve buscar sempre ser um exemplo a ser seguido por seus clientes, colegas de profissão, magistrados ou serventuários do judiciário. O advogado não pode jamais comprometer a sua dignidade e seu prestígio profissional.

A **dignidade da conduta** do advogado está presente no Novo Código de Ética da OAB, no Estatuto da OAB bem como na legislação processual, inclusive com sanções em caso de infração.

O advogado deve ser **discreto** em seus atos, sem ter o receio de ser considerado impopular na defesa dos interesses legítimos do seu cliente; este deve ser ponderado ao fazer a publicidade do seu trabalho, pois é vedada a publicidade

ostensiva, com oferta de prestação de serviço e visando a captação de clientela. Na advocacia, a publicidade é muito restrita, pois só é permitido que se coloque o nome, área de atuação, registro na OAB, telefone e endereço, e, quando cabível, publicidade de caráter informativo.

Após a breve explicação desses deveres inerentes ao exercício profissional da advocacia, cumpre adentrar na temática central do trabalho em tela, que se adstringe exatamente à eventual quebra destes pelo advogado, ensejando o dever de reparação civil.

6.3 RESPONSABILIDADE CIVIL NO EXERCÍCIO DA ADVOCACIA¹⁷

Após a rápida contextualização acerca da responsabilidade civil e das características do exercício da advocacia, sua função social e uma breve explicação sobre a matéria que rege a responsabilidade civil, resta analisar a responsabilidade civil do advogado.

A base do exercício profissional do advogado é o mandato. É por meio dele que o cliente “contrata” o causídico e que se estabelece entre ambos uma relação de confiança e representação. No dizer de Carlos Roberto Gonçalves¹⁸: *“O mandato é uma das formas de contrato previstas no Código Civil. O mandato judicial impõe responsabilidade de natureza*

17 http://www.ambito-juridico.com.br/site/index.php?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=1904

18 GONÇALVES, Carlos Roberto. Responsabilidade civil. 9 ed. São

contratual do advogado perante seus clientes."

As obrigações decorrentes do exercício da advocacia são de meio e não de resultado. Suas obrigações contratuais, de modo geral, consistem em defender as partes em juízo e dar-lhes conselhos profissionais. O que cabe ao advogado é representar o cliente em juízo, defendendo da melhor forma possível os interesses que este lhe confiou. Se tais obrigações são de meio, conforme salientado, basta que sejam executadas com a diligência requerida, para que não se lhe possa imputar nenhuma responsabilidade pelo insucesso da causa.

O advogado só responderá pelos danos efetivamente causados ao cliente em decorrência de negligência na sua atuação. Não é o mero fato de não ganhar uma causa que dará azo à reparação pelos supostos danos suportados pelo constituente. As obrigações do advogado consistem em defender a parte em juízo e dar-lhe conselhos profissionais.

Neste sentido, ressalte-se que o art. 32¹⁹ do Estatuto da Advocacia dispõe que o advogado é responsável por dolo ou culpa no exercício profissional. Assim, conclui-se que o

Paulo: Saraiva, 2005. p.383

19 Art. 32. O advogado é responsável pelos atos que, no exercício profissional, praticar com dolo ou culpa.

Parágrafo único. Em caso de lide temerária, o advogado será solidariamente responsável com seu cliente, desde que coligado com este para lesar a parte contrária, o que será apurado em ação própria.

advogado não se vincula a uma obrigação de resultado, ressalvados os casos onde o mesmo é contratado para elaborar contratos ou minuta de uma escritura pública, ou ainda quando assume uma responsabilidade de ofício de uma “atividade administrativa típica de despachante burocrático”.

Só responde o advogado nos atos cometidos por ele no exercício da sua função por erros de fato e de direito. Em se tratando de erros de direito necessita-se que estes tenham um cunho de gravidade elevada para que seja atribuída a responsabilidade civil indenizatória ao advogado. Dentre os erros graves pode-se destacar: a desatenção à jurisprudência corrente; o desconhecimento do texto expresso de lei de aplicação frequente ou cabível no caso; além da interpretação abertamente absurda.

Ao propor uma ação, deverá em primeiro lugar considerar as possibilidades de êxito da demanda e, conseqüentemente, escolher o procedimento adequado para o caso. Hodiername, todavia, percebe-se que o ajuizamento de ações inviáveis ou pelo procedimento indevido não é de todo uma exceção. As causas devem ser perquiridas, pois tais ações levam prejuízo aos clientes, afogam o Judiciário e depõem contra a própria classe profissional.

Como resultado dessa má escolha de procedimento ou desatenção do advogado no ajuizamento da ação, pode o

outorgante tornar-se sucumbente mesmo que esteja ele com o “melhor direito”. Como consequência desse caso é justo que o profissional incompetente seja responsabilizado pelos prejuízos oriundos da demanda para com o seu cliente.

Outro erro considerado de cunho grave é a perda de prazos, visto que há previsão legal para que o advogado não os ignore. Mesmo que haja alguma indefinição acerca de qual o prazo, o advogado deverá sempre optar pela que traga menor prejuízo ao cliente.

Já se destacou que as obrigações do advogado são de meio e não de resultado. A doutrina é uníssona nesse sentido, como regra. Há, contudo, uma parcela da atuação advocatícia que, em princípio são caracterizadas como obrigações de resultado. Isto se dá, repise-se, quando um advogado aceita patrocinar uma causa, e através desta é elaborado um contrato ou uma escritura, ele assume o compromisso, em tese, de chegar a um determinado resultado.

Deve-se atribuir responsabilidade de indenização do advogado nos casos em que ele comete erros graves que provocam prejuízos ao seu cliente. Tal gravidade é analisada de acordo com o caso em questão. São passíveis de caracterização como erros que demandem indenização: perda de prazos; uso de um remédio processual de forma inadequada; se o advogado vai contra a letra da lei; entre outros.

Todavia, nos casos onde o advogado atua com cautela e prudência, mas mesmo assim não se sagra vitorioso na ação, mesmo assim lhe são devidos os honorários, visto que ele cumpriu com seu mandato, também neste caso não há que se falar em reparação ao cliente, devido à aplicação empreendida pelo advogado, que sempre atua na obrigação de zelar pela resolução da demanda.

Registre-se, à guisa de complementação, que havendo vários advogados, a responsabilidade é considerada conjunta ou solidária, salvo quando for claro que um dos advogados atuou sozinho. Em se tratando de segredo profissional, por seu turno, assim como em outras profissões, responde perante o cliente o advogado que divulgar fatos que soube relativos ao cliente e, dessa forma, acarretar prejuízos à parte.

Em outros casos, onde o advogado age com culpa *lato sensu*, deve o mesmo reparar o dano. No direito brasileiro, são as seguintes as normas gerais de regência da responsabilidade civil do advogado:

1) **Art. 133 da Constituição Federal**, que estabelece a inviolabilidade do advogado por seus atos e manifestações no exercício da profissão. É norma de exoneração de responsabilidade, não podendo os danos daí decorrentes serem indenizados, salvo no caso de calúnia ou desacato. Essa peculiar imunidade é imprescindível ao exercício da profissão, que lida com a contradição e os conflitos humanos;

2) **Art. 159 do Código Civil**, regra básica da responsabilidade civil subjetiva, que permanece aplicável aos profissionais liberais;

3) **Art. 32 do Estatuto da Advocacia**, que responsabiliza o advogado pelos atos que, no exercício profissional, praticar com dolo ou culpa.

Apesar de todos esses casos, ainda assim a desídia pode ser considerada como a falta mais grave a ensejar a responsabilidade do advogado, seja na prescrição de direitos, perda de prazos para contestar o para recorrer, seja na propositura da ação.

Desta maneira, recomenda-se a contratação de seguro de responsabilidade civil, pois todos os profissionais podem cometer erros, o que custará muito caro ao profissional ou à sociedade de advogados.

7. ADVOCACIA INDIVIDUAL E EM SOCIEDADE DE ADVOGADOS

O advogado em início de carreira pode exercer a advocacia de diversas formas: empregado ou associado em um escritório, atuação individual como profissional liberal autônomo, constituir sociedade unipessoal de advocacia, ou ainda, constituindo uma sociedade de advogados.

O jovem advogado deve escolher a forma que vai atuar de acordo com o seu perfil profissional, a sua experiência, a sua prática jurídica, bem como a sua realidade financeira.

Além do mais, não se pode olvidar da tributação incidente em cada forma de atuação, a qual pode ser observada no subitem 8.2 deste Manual.

7.1 Atuação como empregado ou associado de um escritório de advocacia

A atuação profissional como empregado ou associado de um escritório de advocacia é recomendável aos novos advogados que necessitam adquirir experiência profissional ou que não reúnam condições financeiras que possibilitem a manutenção de um escritório próprio.

O advogado que escolhe trabalhar vinculado a um escritório de advocacia possui certa estabilidade financeira, tendo em vista que não assume os riscos da atividade econômica. Além disso, exercerá sua profissão supervisionado por profissionais mais experientes, situação que facilita o seu desenvolvimento profissional.

Nesse ponto, vale ressaltar a importância do novo advogado em buscar escritórios que promovam a valorização profissional dos seus quadros e que respeitem o piso remuneratório, acrescido de sua atualização monetária.

7.2 Atuação como Profissional Liberal Autônomo

Caso o advogado opte por atuar como profissional liberal autônomo, terá como vantagem a liberdade para decidir os rumos do seu escritório e desenvolver suas atividades da forma que lhe for conveniente. Destaca-se que esta forma

de atuação é aconselhável para o advogado que possui experiência e prática jurídica consolidada, isto porque exercerá a advocacia sem a supervisão de um profissional mais experiente e sem a colaboração de sócios.

Além do mais, é recomendável que o optante pela advocacia individual possua certa estabilidade financeira, tendo em vista que terá que arcar sozinho com as despesas do escritório e com os custos relacionados ao desenvolvimento da atividade profissional.

7.3 Atuação como Sociedade Unipessoal de Advocacia

A sociedade unipessoal de advocacia é uma novidade, trazida pela Lei Federal nº 13.247/2016, que permitiu ao advogado, sem um sócio, constituir pessoa jurídica para usufruir dos benefícios inerentes a personalidade jurídica.

Caso o advogado opte por não atuar como profissional liberal autônomo, mas não tenha outro advogado para juntos constituírem uma sociedade simples, pode optar por essa modalidade de atuação.

Terá como principal vantagem a possibilidade de adesão ao regime tributário diferenciado do Simples Nacional, previsto pela Lei Complementar nº 123/2006 alterações. Porém, ressalta-se que atualmente a adesão dessa modalidade de sociedade pela sociedade unipessoal de advocacia ocorre por determinação judicial de caráter provisório.

O advogado ao escolher essa modalidade de sociedade deve acompanhar o andamento do processo em que foi concedida a referida determinação judicial. No mais, o advogado que constitui sociedade unipessoal terá de arcar sozinho com as despesas do escritório e com os custos relacionados ao desenvolvimento da atividade profissional.

7.4 Atuação através de Sociedade de Advogados

A atuação profissional como sócio em uma sociedade de advogados é recomendável aos novos advogados que tenham colegas advogados que queiram trabalhar juntos e tenham confiança mútua.

A confiança no trabalho dos membros da sociedade é muito importante, uma vez que conforme o art. 17, da Lei 8.906/94 o sócio responde subsidiária e ilimitadamente pelos danos causados aos clientes por ação ou omissão no exercício da advocacia.

A principal vantagem para o advogado que escolher atuar como sócio nessa modalidade de sociedade é a partilha dos resultados financeiros e agregar especialistas em ramos diferentes.

No campo tributário, essa modalidade societária pode aderir ao regime tributário do Simples Nacional, previsto pela Lei Complementar nº 123/2006 e alterações, com a vantagem de não haver debate quanto a esta possibilidade.

8 – ORIENTAÇÃO PARA GESTÃO DE ESCRITÓRIOS

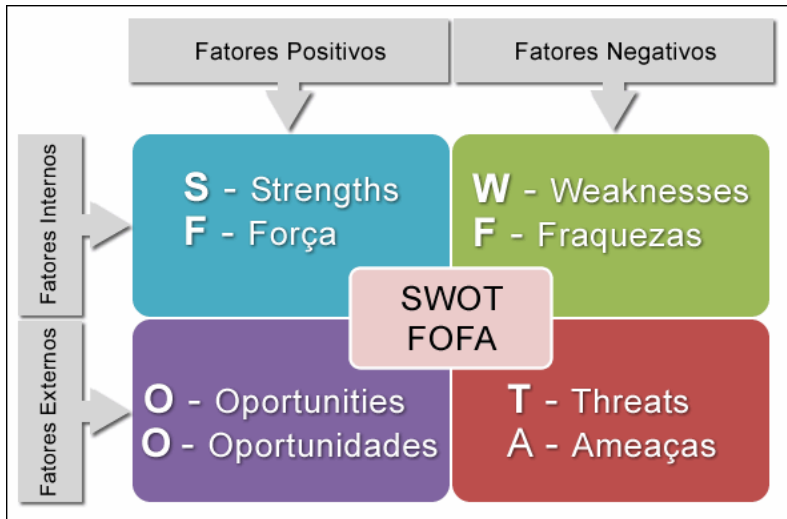
8.1 Montando seu Escritório

Antes mesmo de montar o escritório é muito importante que se defina uma área específica de atuação dentro do direito, pois há grande número de profissionais “multidisciplinares” em atuação no mercado e isso ocorre porque não querem “perder oportunidades”, então fazem de tudo, do previdenciário ao criminal, visando “garantir seu sustento”. Contudo, quem faz de tudo não se torna referência em nada! Dificilmente um profissional conseguirá ser um profundo conhecedor da matéria se não atuar nela com prioridade.

Mas, como decidir em qual segmento atuar?

A resposta está numa soma de fatores. É preciso avaliar as competências e experiências dos sócios para o melhor desempenho do negócio. Avaliando estas competências já se tem meio caminho andado. O próximo passo é analisar o perfil socioeconômico da região onde pretende atuar. Quais os arranjos produtivos presentes, a vocação econômica regional, as relações sociais predominantes, enfim, é preciso estudar o mercado e para isso a análise SWOT²⁰ ajuda. Quais os pontos fortes (vantagens que o profissional tem, tal como contatos em determinado segmento, especialização, facili-

²⁰ É uma ferramenta essencial de auxílio ao posicionamento de estratégico de determinado produto, serviço ou empresa no mercado competitivo. Por ela se confrontam aspectos positivos e negativos, internos



dades, oratória, etc) e fracos (deficientes, como dificuldades, limitações, ausência de recursos), e quais as oportunidades existentes no mercado (Ex.: exploração mineral de rochas ornamentais, carência de profissional especializado em direito de lavra) e ameaças (Ex.: novas tecnologias, etc).

Feito isso, é possível enxergar nichos específicos de atuação e ter bem definido qual é o perfil do cliente que terá que perseguir. Com o posicionamento a ser adotado definido, uma especialização adequada, alinhada com as oportunidades (demandas latentes/carências) do mercado, poderá fazer do profissional uma referência no assunto.

(intrínsecos ao produto, à pessoa, à empresa) e externos (extrínsecos). A técnica é creditada a *Albert Humphrey*, que foi líder de pesquisa na Universidade de Stanford nas décadas de 1960 e 1970, usando dados da revista Fortune das 500 maiores corporações.

Ainda que no futuro o Advogado precise fazer ajustes no seu foco por conta de mudanças no cenário externo, ter um ponto de partida é o mais importante.

Depois de definir qual será o foco de atuação do escritório e o perfil do seu cliente, você já tem direcionamentos para decidir se é hora de montar seu escritório físico, pois isso implica em custos fixos mensais. Claro que o escritório físico faz parte de sua estratégia, mas nem sempre é viável no início. Muitos dirão que ter o cliente que banque o mínimo de uma estrutura primeiro é mais sensato, mas há quem diga o contrário. Então, se julgar que é hora e tiver condições, vá em frente! Para tanto, é preciso cuidar de outro item muito importante: o local do escritório. E, ao contrário do que muitos Advogados pensam, definir esta questão não é algo simples a ser feito.

Variáveis como o tamanho da estrutura física, o fácil acesso e a proximidade ao público-alvo do Escritório são fundamentais para uma boa escolha, que implicará no sucesso de sua estratégia.

Posteriormente, é fundamental observar as exigências legais para o registro da sociedade, se esta for sua opção. A sociedade deve ser registrada perante a Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil. Para verificar informações importantes acerca do registro de Sociedades de Advogados na OAB/ES, basta acessar o seguinte link: <http://www.oabes>.

org.br/sociedade-de-advogados/.

Após o registro na OAB, será necessário o registro da Sociedade perante a Receita Federal e Prefeitura Municipal onde localizado o estabelecimento para a aquisição de um CNPJ para a Sociedade e possibilitando a emissão de notas fiscais, respectivamente.

8.2 Tributação de sociedades de advogados pelo Simples Nacional

Com a aprovação da Lei Complementar nº 147/2014, a qual introduziu o art. 18, §5º-C e demais mudanças na Lei Complementar nº 123/2006, as sociedades de advogados foram contempladas com a possibilidade de inclusão no sistema Simples Nacional, reduzindo alíquotas de impostos e burocracia envolvida no cumprimento de obrigações tributárias.

As declarações e cálculos são feitos dentro do Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional - Declaratório, ou PGDAS-D, um sistema eletrônico que não necessita de instalação ou atualização no computador do usuário.

Após definido o regime de apuração de receitas – caixa ou competência – por serem tributos sujeitos à homologação, o sistema PGDAS-D realiza a transmissão dos dados fiscais apurados, o cálculo dos tributos e gera o respectivo documento bancário para pagamento, com vencimento para o dia 20 do mês subsequente ou dia útil seguinte.

Pelo sistema Simples, as sociedades de advogados emitem

dois tipos de declaração: o Documento de Arrecadação do Simples - DAS, de frequência mensal, e a Declaração de Informações Socioeconômicas e Fiscais - DEFIS, cuja transmissão anual deve se dar até a data limite de 31/03 do ano-calendário subsequente à ocorrência dos fatos geradores.

Além disso, deverá ser feita a emissão de nota fiscal pela prestação de serviços conforme a legislação municipal onde a sede da sociedade se encontra instalada.

Clique nos links abaixo para ter acesso à tabela de faixas de faturamento e alíquotas do [Anexo IV - Alíquotas e Partilha do Simples Nacional](#), bem como ao manual do PGDAS-D e DEFIS [MANUAL PGDAS-D](#), ou acesso www.receita.fazenda.gov.br.

8.3 - Previdência

No exercício da profissão, é importante que o jovem advogado esteja atento não apenas à qualidade de seu exercício profissional e à função pública, mas também às necessidades supervenientes e riscos naturais, como idade avançada, gravidez, doenças, acidentes e etc; que por sua vez podem atingir quaisquer pessoas.

Logo, é imperioso ressaltar que nesse ofício os rendimentos estão diretamente ligados à capacidade laborativa e a sua eficiência, assim, a interrupção do trabalho pode prejudicar o sustento do escritório e do jovem advogado.

Por esse motivo, as contribuições sociais de previdência não são apenas uma obrigação jurídica instituída pelo Estado, mas uma garantia ao profissional.

Na qualidade de associado, empregado ou servidor público, o advogado terá a referida contribuição descontada direto da fonte. Entretanto, aqueles que atuam individualmente, ou seja, os contribuintes individuais, devem efetuar o pagamento através da Guia de Previdência Social (GPS), sendo possível, ainda, a autorização de pagamento através de débito automático.

Ademais, cumpre informar que para muitos a advocacia é o primeiro emprego, de modo que, nesses casos, faz-se necessário o cadastro no Regime Geral de Previdência. No que tange aqueles que saíram de emprego anterior para exercer a profissão, mas deram continuidade ao pagamento do INSS, precisam rapidamente regularizar a situação de suas contribuições sociais, para se evitar os efeitos da mora e a perda da qualidade de segurado.

Outro ponto importante a se apresentar, é a possibilidade de contratação de Regime de Previdência Complementar com entidades privadas, que pode ser contratado livremente, mas também é disponibilizado por algumas seccionais, *e. g.*, a Ordem dos Advogados do Espírito Santo.

8.4 – Site e Mídias Sociais

Um bom *site* é importante, mas não fundamental. Hoje, com as mídias sociais, a dinâmica é outra. Há muito mais interação através destas e você pode fazer divulgação de conteúdos constantes, o que, estrategicamente, ajuda a demonstrar sua especialidade e conhecimento no assunto. Contudo, se optar por ter um *site*, torne-o dinâmico.

O *site* de escritório de Advocacia não precisa conter grandes efeitos visuais. Pelo contrário, diante da formalidade da profissão, uma característica essencial é a sobriedade da página.

Deixamos aqui nossa sugestão de itens que o menu de seu site pode conter:

- a) Histórico do Escritório
- b) Áreas de Atuação
- c) Equipe
- d) Artigos escritos pelos sócios
- e) Notícias interessantes para o seu público-alvo
- f) Localização
- g) Ferramentas para contato

8.5 – Tecnologia da Informação

Com a finalidade de maior organização interna de um Escritório, existem *softwares* jurídicos para realizar o gerenciamento dos processos acompanhados pelo Escritório. Além de gerenciar os processos, os *softwares* possuem a função de agrupar diversas informações relevantes dos clientes.

Dentre os diversos programas de gerenciamento de processos existentes, alguns possuem algumas características semelhantes, tais como a possibilidade de atualizar os andamentos processuais sem a necessidade de acessar tais andamentos nos sites dos Tribunais. Apenas com um clique, o gerenciador de processos atualiza os andamentos de todos os processos cadastrados no *software*.

Os escritórios de advocacia precisam de tecnologia para atender necessidades de rotina, diretamente ligadas ao principal negócio da empresa, como:

- Sistema de gestão para processos jurídicos e administrativos do escritório;
- Em casos de escritórios maiores, sistema GED para gerir documentos;
- Celulares e *tablets* para que os advogados tenham informações dos processos onde quer que estejam;
- Segurança e *backup* para garantir a confiabilidade que o negócio exige e a continuidade das informações;
- E-mail e colaboração entre equipes, unidades e correspondentes por todo o país.

Os advogados entendem de tecnologia como usuários, mas não como administradores de redes ou técnicos especialistas para configurar equipamentos ou resolver problemas. Apesar da grande dependência da tecnologia por parte dos advogados, esses estarão sempre focados na sua atividade profissional, que é advogar.

Necessário destaque ao iTurn, sistema de gerenciamento de processos disponibilizado gratuitamente para os advogados capixabas²¹ pela OAB/ES.

Existem inúmeros programas de gerenciamento de processos judiciais atualmente, e, com toda a certeza, existirá um adequado para a realidade de seu escritório!

8.6 – Networking

O *networking* em qualquer mercado é fundamental para o bom desenvolvimento de uma empresa ou um profissional. Na Advocacia, não é diferente. Existem diversas formas para o desenvolvimento da rede de contatos profissionais de um profissional da Advocacia. São tantas que não cabem neste manual.

Segundo Raul Candeloro, *network* é “uma corrente de conexões que se cruzam em intervalos regulares, envolvendo contatos e relacionamentos que podem ajudá-lo a alcançar seus objetivos profissionais. Não é prospectar, nem recrutar, nem vender. É conhecer, se relacionar, conversar”.

Veja, portanto, que o ponto principal desta ferramenta é comunicar-se com os conhecidos e fazer ações para ampliar este painel de referências. Posto isso, a primeira ação é fazer a ativação do networking dos sócios, associados e pes-

21 Link: <https://www.oabes.iturn.com.br/sgr/>

soas chave dentro do escritório.

Dentre as principais formas para o bom desenvolvimento do marketing pessoal dos sócios e, conseqüentemente, do escritório, destacam-se a participação em eventos acadêmicos, palestras jurídicas para entidades profissionais e, principalmente, a participação em rodadas de negócios. As rodadas de negócios consistem em eventos de empresas e empreendedores, onde os profissionais se conhecem e trocam informações profissionais.

8.7 - Material Gráfico (Identidade Visual)

A identidade visual é utilizada para transmitir, por meio de técnica gráfica harmônica e adequada, os atributos positivos associados a um produto, serviço, empresa ou profissional, passando sobriedade, seriedade, profissionalismo, organização, bom gosto entre tantos outros aspectos que inconscientemente influenciam a percepção do público-alvo e, conseqüentemente, sua decisão de escolha por aquele produto, serviço, aquela empresa ou aquele profissional.

Assim, para o advogado ter uma marca e sua papelaria bem desenvolvidos, ajudará na sua imagem, fortalecendo os atributos de credibilidade, profissionalismo, seriedade e todos mais de aspecto positivo que de outra forma chegaram ao conhecimento de seu potencial cliente.

Vejamos então o que é recomendado:

- a) Logomarca: A logomarca é a junção de logotipia (tipo

de fonte utilizada) e a marca (símbolo gráfico) que identificam o profissional ou seu escritório. Tem o propósito de lhe identificar com destaque e de forma a transmitir, como já tratamos, a percepção inconsciente de seus atributos positivos. Investir em uma bela logomarca é o primeiro passo na diferenciação e estruturação da imagem institucional de um Escritório.

- b) **Papelaria:** Após a criação de uma logomarca, faz-se sua aplicação em todo o enxoval de papelaria, ou seja, envelopes, pasta, papel timbrado, cartões de visita, slides de apresentações e o que mais se fizer necessário. **Cartões de Visita:** Embora seja uma forma bastante antiga de *networking*, os cartões de visita são fundamentais para a troca de contatos com potenciais clientes. Uma sugestão é incluir neste um QRCode que leve o potencial cliente diretamente ao seu *site* ou página no Facebook.
- c) **Newsletter Digital:** Este é um material essencial para o marketing e que muita gente não dá valor. A ideia do *newsletter* digital é levar a informação de qualidade ao mercado, ou seja, focar na área de atuação dos clientes e, periodicamente, enviar novidades que possam ajudar os clientes em suas atividades.

Estas são apenas algumas ferramentas básicas de marketing para o posicionamento adequado e bom desenvolvimento do escritório de Advocacia. Após a estruturação destas ferramentas, existem inúmeras outras para serem exploradas.

9 – PRINCIPAIS ARTIGOS DA ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO

CÓDIGO DE ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA

LEI COMPLEMENTAR Nº 234/2002

DA ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA

Art. 10- O Poder Judiciário é exercido pelos seguintes órgãos:

- I - Tribunal de Justiça;
- II - Conselho Superior da Magistratura;
- III - Corregedoria-Geral da Justiça;
- IV – Ouvidoria Judiciária;
- V – Câmaras Cíveis Reunidas;
- VI – Câmaras Criminais Reunidas;
- VII – Câmaras Cíveis Isoladas;
- VIII – Câmaras Criminais Isoladas;
- IX – Colégios Recursais;
- X – Juizados Especiais;
- XI - Juízes de Direito;
- XII - Juízes Substitutos;
- XIII - Tribunais do Júri;
- XIV - Auditoria e Conselho da Justiça Militar;
- XV – CEJAI;
- XVI – Justiça de Paz.

DA COMPOSIÇÃO E FUNCIONAMENTO

Art. 11 - O Tribunal de Justiça, Órgão Supremo do Poder Judiciário Estadual, com sede na Capital e jurisdição em todo o território do Estado, compõe-se de 26 (vinte e seis) Desembargadores.

Art. 12 - Ao Tribunal de Justiça é devido o tratamento de Egrégio Tribunal e a cada um de seus membros o título de Desembargador.

Art. 14 - O Tribunal de Justiça divide-se em Câmaras, conforme dispõem este Código e o Regimento Interno que fixará a respectiva competência.

Art. 15 - O Tribunal de Justiça funcionará em Tribunal Pleno, em Conselho Superior da Magistratura, em Câmaras Cíveis Reunidas, em Câmaras Criminais Reunidas e em Câmaras Isoladas Cíveis e Criminais, na conformidade do disposto nesta Lei e no Regimento Interno.

DO EXPEDIENTE E FUNCIONAMENTO

Art. 40 - O expediente externo do Poder Judiciário Estadual, salvo o plantão, será das 12h (doze horas) às 19h (dezenove horas), podendo ser prorrogado a critério da Administração.

§ 1º - Para conhecimento de mandado de segurança, habeas corpus, pedido de fiança e outras medidas urgentes, se inexistente o plantão judiciário, os Juízes e servidores da Justiça deverão atender a qualquer hora, mesmo em seu domicílio.

9.1 SITES DOS PRINCIPAIS ÓRGÃOS PÚBLICOS

Assembleia Legislativa do ES - http://www.al.es.gov.br/novo_portal/

Departamento de Trânsito do ES - <http://www.detran.es.gov.br/>

Diário Oficial do ES - <https://dio.es.gov.br/>

Instituto dos Advogados Brasileiros - <http://www.ibpinet.com.br/iab>

Ordem dos Advogados do Brasil Conselho Federal - <http://www.oab.org.br>

Ordem dos Advogados do Brasil Espírito Santo - <http://www.oabes.org.br>

Secretaria de Estado da Fazenda - <http://internet.sefaz.es.gov.br/>

Superior Tribunal de Justiça - <http://www.stj.jus.br/sites/STJ>

Superior Tribunal Militar - <http://www.stm.gov.br>

Supremo Tribunal Federal - <http://www.stf.jus.br>

Tribunal de Contas do ES - <http://www2.tce.es.gov.br/>

Tribunal de Justiça do ES - <http://www.tjes.jus.br/>

Tribunal Regional Eleitoral do ES - <http://www.tre-es.jus.br/>

Tribunal Regional do Trabalho 17ª região - <http://www2.tce.es.gov.br/>

Tribunal Superior do Trabalho - <http://www.tst.gov.br>

Tribunal Superior Eleitoral - <http://www.tse.gov.br>

ANEXO I

MODELO DE PETIÇÃO INICIAL – AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER²²

Meritíssimo Juízo de direito da (...)

(...), vêm, respeitosamente, perante Vossa Excelência, por seus advogados (documento 1), propor, pelo procedimento comum, rito ordinário, em face de (...)

Ação de obrigação de fazer com pedido de antecipação de tutela, cumulada com perdas e danos

O que faz com supedâneo nos argumentos de fato e de direito a seguir aduzidos:

I – Fatos

Os autores são promitentes vendedores (documento 2) do imóvel assim descrito e caracterizado:

(...), localizado na (...). objeto, da matrícula nº (...) do (...) Oficial de Registro de Imóveis de (...) (documento 3).

A promessa de compra e venda (documento 2) foi efetuada em (...) pelo valor de R\$ (...), para pagamento da seguinte forma:

²² Scavone Junior, Luiz Antonio. Modelos de peças no novo Código de Processo Civil. Rio de Janeiro, Forense, 2015.

(...)

O réu quitou as parcelas do preço no dia (...), restando, portanto, receber a escritura para cumprimento integral do contrato (documento 4 – cópia do termo de quitação).

Entretanto, nada obstante tenha o réu sido notificado para receber a escritura (documento 5 – notificação), inexplicavelmente não a atendeu.

Enquanto isto, a autora continua responsável tributária pelos impostos e taxas que recaem sobre o imóvel (documento 6 – comprovantes de lançamentos de tributos), o que gera funestas consequências, mormente no caso de execução fiscal com penhora de recursos financeiros dos quais não pode prescindir.

Urge observar que a legitimidade da proprietária – a autora –, para responder pelos tributos em que pese a existência de promessa de compra e venda, é tema pacificado no Egrégio Superior Tribunal de Justiça nos termos do art. 1.036 do Código de Processo Civil:

Superior Tribunal de Justiça. “*Processual civil. Tributário. IPTU. Contrato de promessa de compra e venda de imóvel. Legitimidade passiva*

do possuidor (promitente comprador) e do proprietário 170 (promitente vendedor). Tema já julgado pelo regime do art. 543-C do CPC [atual art. 1.036] e da Resolução STJ 08/08.

1. Não há como apreciar o mérito da controvérsia com base na dita malversação dos artigos 1.227 e 1.245 do Código Civil, bem como nas teses a eles vinculadas, uma vez que não foram objeto de debate pela instância ordinária, o que inviabiliza o conhecimento do especial no ponto por ausência de prequestionamento. Incide ao caso a Súmula 282 do STF.

2. A jurisprudência desta Corte Superior é no sentido de que tanto o promitente comprador (possuidor a qualquer título) do imóvel quanto seu proprietário/promitente vendedor (aquele que tem a propriedade registrada no Registro de Imóveis) são contribuintes responsáveis pelo pagamento do IPTU. (REsp 1110551/SP e REsp 1111202/SP – Rel. Min. Mauro Campbell – Primeira Seção – DJ 18.6.2009 – julgados de acordo com o regime previsto no art. 543-C do CPC).

3. Recurso especial parcialmente conhecido e, nessa parte, provido” (REsp nº

1.272.478/SP – rel. Min. Mauro Campbell Marques – 2ª Turma – j. em 17.11.2011 – DJe 28.11.2011).

Nessa medida, a autora foi (está sendo) executada por dívidas fiscais (IPTUs) que recaem sobre o imóvel do réu (documento 7 – cópia da execução fiscal e comprovante de quitação desses tributos).

Posta desta maneira a questão, não restou alternativa à autora, baldos os esforços para demover o réu a receber a escritura, senão ingressar com a presente ação para buscar o desincumbir-se da obrigação de outorgar a escritura dada a renitência do promitente comprador em recebê-la, posto que, notificado, ficou-se inerte, configurando *mora accipiendi*.

II – Direito

Resta evidente que existe interesse processual da autora, promitente vendedora, em buscar tutela jurisdicional para compelir o réu, promitente comprador, a receber a escritura.

O direito de propriedade do promitente vendedor foi quase que totalmente esvaziado pela quitação do preço pelo réu.

Na verdade, a propriedade, no sistema que regula as promessas de compra e venda de imóveis, é mantida apenas

como garantia do recebimento de preço, não havendo mais qualquer utilidade na sua manutenção depois do pagamento final pelo promitente comprador.

Pelo contrário, a manutenção da propriedade pode impor à autora prejuízos consideráveis, o que justifica plenamente o seu interesse processual.

Além do risco iminente de ser executado por dívidas fiscais do imóvel, responde, ainda, pelos danos decorrentes de ruína, o que se afirma com suporte no art. 937 do Código Civil, responsabilidade esta que encontra sua origem na *cautio damni infecti* do Direito Romano.

Há outras consequências, decorrentes de obrigações *propter rem*, além daquelas de natureza tributária, como as obrigações oriundas de obrigação de pagar as contas de consumo de água, que assim é considerada por parte da jurisprudência:

Tribunal de Justiça de São Paulo. “Prestação de serviços de fornecimento de água e coleta de esgoto. Pagamento do débito de consumo. Obrigação de natureza “propter rem”. Responsabilidade do proprietário do imóvel. Reconhecimento. Procedência do pedido inicial. Sentença reformada. Apelo da autora provido. É de natureza “propter rem” a obrigação pelo pagamento das tarifas

relativas aos serviços públicos de fornecimento de água e coleta de esgoto, uma vez que destinados ao imóvel, cabendo ao titular do domínio responder por eventual dívida de consumo, independentemente de esta haver sido constituída antes da aquisição do bem ou de quem tenha efetivamente utilizado os serviços, sendo-lhe assegurado, contudo, o exercício do direito de regresso em ação própria” (Apelação nº 0205819-04.2009.8.26.0006 – rel. Mendes Gomes – São Paulo – 35ª Câmara de Direito Privado – j. em 20.05.2013 – Data de registro: 20.05.2013 – Outros números: 2058190420098260006).

Por todas essas razões, pelo perigo de dano irreparável ou de difícil reparação, é indispensável a tutela que, ao final, será requerida, inclusive através do instituto processual da tutela antecipada.

Nesse sentido, o seguinte julgado do Tribunal de Justiça de São Paulo:

Tribunal de Justiça de São Paulo.
“Compromisso de venda e compra.
Obrigação de fazer. Ação ajuizada pela

promitente vendedora contra o promitente comprador para compeli-lo a receber a escritura do imóvel, cujo preço se encontra integralmente pago. Interesse da promitente vendedora para que as taxas e tributos ou mesmo obrigações propter rem, ou responsabilidade civil por ruína do prédio, não recaiam sobre quem mantém formalmente o domínio, mas despido de todo o conteúdo, já transmitido ao adquirente. Dano moral. Ocorrência. Autora que, em decorrência da inexistência de regularização da propriedade do bem, teve seu nome negativado. Ação procedente. Recurso provido” (Apelação nº 0002542-08.2010.8.26.0077 – rel. Francisco Loureiro – Birigui – 4ª Câmara de Direito Privado – j. em 28.04.2011 – Data de registro: 29.04.2011 – Outros números: 25420820108260077).

No seu voto, de maneira lapidar, esclareceu o insigne relator, Desembargador Francisco Loureiro:

“Existe o direito de o promitente comprador liberar-se da obrigação de outorgar a escritura, de recuperar a sua

liberdade e evitar todos os ônus de um imóvel registrado em seu nome, como, por exemplo, lançamento de impostos, despesas condominiais e eventual responsabilidade civil pelo fato da coisa".

"Na visão contemporânea do direito obrigacional, o pagamento, em sentido amplo, é não somente um dever, como também um direito do devedor para liberar-se da prestação. Cabe, assim, ação de obrigação de fazer também do promitente vendedor contra o promitente comprador, para que a sentença substitua a escritura injustamente negada pelo adquirente".

"Problema surge com o registro da escritura, ou da sentença que a substitui, que exige o recolhimento do ITBI e o pagamento das custas e emolumentos devidos ao registrador e ao Estado, ou de imposto predial em atraso. Em tal caso, abre-se em favor do promitente vendedor uma obrigação alternativa. Ou recolhe os impostos e taxas, faz o registro e posteriormente pede o reembolso, ou requer ao juiz a fixação de multa (...) até que o promitente comprador promova o recolhimento das citadas verbas e o registro".

Em igual sentido, entre inúmeras decisões do Tribunal de Justiça, a Apelação nº 466.654.4/8-00 (j. em 07.12.2006 – Quarta Câmara de Direito Privado).

Por fim, é preciso observar que a simples recusa do credor em receber aquilo que o devedor oferece no tempo, lugar e forma convencionados, configura a *mora accipiendi*.

O art. 401 do Código Civil estipula, no inciso II, a hipótese de purgação da mora pelo credor que não recebe o que lhe é devido:

“Art. 401. Purga-se a mora:

(...)

II – por parte do credor oferecendo-se este a receber o pagamento e sujeitando-se aos efeitos da mora até a mesma data;”

E é exatamente este direito, de liberar-se da obrigação de outorgar a escritura (crédito do réu no contrato bilateral e comutativo de promessa de compra e venda), que a autora visa exercer com a propositura da vertente ação.

Isto posto, vejamos o:

III – Pedido

a) Tutela provisória de natureza antecipada de urgência:

Tendo em vista a verossimilhança das alegações, a prova inequívoca da existência do contrato entre as partes bem como da quitação, além da notificação não atendida pelo réu, requer a autora, nos termos dos arts. 294, 297, 300 e 536 e 537 do Código de Processo Civil, digno-se Vossa Excelência de antecipar a tutela ora requerida, determinando que o réu, sob pena de multa diária de 1.000,00 (mil reais), receba a escritura no prazo de 15 (quinze) dias, sem prejuízo das perdas e danos decorrentes da sua omissão (Código de Processo Civil, art. 500).

b) Mérito

Diante de todo o exposto, requer a autora seja a presente ação julgada procedente, com:

a) A confirmação da tutela antecipada que espera seja irrogada;

b) Na hipótese de não ter sido concedida a antecipação de tutela, o que se admite apenas por hipótese, requer a autora o julgamento da procedência do pedido com a condenação do réu na obrigação de receber a escritura, valendo a sentença como título hábil ao registro nos termos do *caput* do art. 497 do Código de Processo Civil, além da condenação do réu, nesta eventualidade, ao ressarcimento dos valores despendidos pela autora com escritura, registro e tributos incidentes sobre a transmissão;

ou (escolher o pedido acima ou o seguinte)

b) Na hipótese de não ter sido concedida a antecipação de tutela, o que se admite apenas por hipótese, requer a autora o julgamento da procedência do pedido com a condenação do réu na obrigação de receber a escritura no prazo de 15 (quinze dias) sob pena de multa diária de R\$ 1.000,00 (mil reais) ou outra que Vossa Excelência julgar suficiente, tudo nos termos dos arts. 497 e 537 do Código de Processo Civil;

c) A condenação do réu nos prejuízos consubstanciados no ressarcimento dos tributos (IPTUs) lançados em nome da autora e por ela pagos nos termos dos documentos anexos (documento 7) (caso existentes, senão, suprimir).

Por fim, requer a condenação do réu no pagamento das custas e honorários de advogado que Vossa Excelência houver por bem arbitrar nos termos do art. 85 do Código de Processo Civil.

IV – Citação

Requer-se que a citação do réu seja efetuada pelo correio, nos termos dos arts. 246, I; 247 e 248 do Código de Processo Civil, para responder no prazo de 15 (quinze) dias (art. 335, do Código de Processo Civil), sob pena de serem tidos por verdadeiros todos os fatos aqui alegados (art. 344 do Código de Processo Civil), devendo o respectivo mandado conter as finalidades da citação, as respectivas determinações

e cominações, bem como a cópia do despacho do(a) MM. Juiz(a), comunicando, ainda, o prazo para resposta, o juízo e o cartório, com o respectivo endereço.

Ou

Nos termos do art. 246, II, do Código de Processo Civil (justificar o motivo, posto que a citação por Oficial de Justiça é subsidiária) requer-se a citação do réu por intermédio do Sr. Oficial de Justiça para, querendo, responder no prazo de 15 (quinze) dias (art. 335, do Código de Processo Civil), sob pena de serem tidos por verdadeiros todos os fatos aqui alegados (art. 344 do Código de Processo Civil), devendo o respectivo mandado conter as finalidades da citação, as respectivas determinações e cominações, bem como a cópia do despacho do(a) MM. Juiz(a), comunicando, ainda, o prazo para resposta, o juízo e o cartório, com o respectivo endereço, facultando-se ao Sr. Oficial de Justiça encarregado da diligência proceder nos dias e horários de exceção (CPC, art. 212, § 2º).

V - Audiência de Conciliação

Nos termos do art. 334, § 5º do Código de Processo Civil, os autores desde já manifesta, pela natureza do litígio, desinteresse em autocomposição.

Ou

Tendo em vista a natureza do direito e demonstrando espírito conciliador, a par das inúmeras tentativas de resolver amigavelmente a questão, os autores desde já, nos termos

do art. 335 do Código de Processo Civil, manifestam interesse em autocomposição, aguardando a designação de audiência de conciliação.

VI - Provas

Requer-se provar o alegado por todos os meios de prova em direito admitidos, incluindo perícia, produção de prova documental, testemunhal, inspeção judicial, depoimento pessoal sob pena de confissão caso o réu (ou seu representante) não compareça, ou, comparecendo, se negue a depor (art. 385, § 1º, do Código de Processo Civil).

VII - Valor da causa

Dá-se à causa o valor de R\$ (... a princípio, o valor do contrato, mas é possível admitir valor de referência).

Termos em que, cumpridas as necessárias formalidades legais, deve a presente ser recebida, conhecida, processada e acolhida, como medida de inteira Justiça.

Local, Data.

Advogado (OAB)

ANEXO II

MODELO DE PROCURAÇÃO²³

OUTORGANTE(S): (...), domiciliado(s) na (...), com o seguinte endereço eletrônico(...).

OUTORGADOS: (...) e (...) membros da (...) Sociedade de Advogados, inscrita no CNPJ sob. n (...), todos com escritório (...), onde recebem informações e notificações.

PODERES: Nos termos do art. 105 do Código de Processo Civil, os contidos na cláusula “*ad judicium et extra*”, para, em nome do outorgante, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, ou fora deles, defender seus interesses, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defender os interesses da outorgante nas contrárias, seguindo umas e outras, até final decisão, usando dos recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhes, ainda, poderes especiais para receber citação, confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre o qual se funda a ação, receber, dar quitação, firmar compromisso e assinar declaração de hipossuficiência econômica, agindo em conjunto ou separadamente, podendo ainda substabelecer esta em outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e

²³ SCAVONE Junior, Luiz Antonio. Modelos de peças no novo Código de Processo Civil. Rio de Janeiro, Forense, 2015.

valioso, em especial para (...).

Data.

Assinatura dos outorgantes e dos outorgados

ANEXO III

MODELO DE CONTRATO DE HONORÁRIOS

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Honorários, que fazem (...), representada pelo seu sócio, (...), advogado com escritório profissional na (...), doravante denominada contratada, e, de outro lado, (...), doravante denominado apenas “contratante”, tem entre si, justo e contratado o seguinte:

1. Os sócios da contratada e os advogados por ela indicados prestarão serviços de (...).
2. O contratante pagará à contratada, a título de honorários pelos serviços prestados, independentemente do êxito, os seguintes valores: (...)
3. Não se compreende nas quantias acima estipuladas, quaisquer despesas judiciais ou extras, tais como custas processuais, honorários de terceiros (peritos, cálculos etc.) e despesas de viagem, quando necessárias, deixando, neste ato, o contratante, um depósito de R\$ (...) a título de adiantamento dessas despesas.
4. O contratante será obrigado a fornecer numerário necessário para a satisfação das referidas despesas, de modo a não interromper o andamento do processo, quando for o caso, ou dos trabalhos extrajudiciais, e, não o fazendo, fica a contratada isenta de qualquer responsabilidade pela demo-

ra ou interrupção que dela resulte.

5. A contratada terá direito aos honorários estabelecidos na cláusula segunda, se o contratante retirar o mandato antes de terminada a causa ou transigir de qualquer forma com a parte contrária impedindo o seguimento do feito, quando se tratar de prestação de serviço contencioso judicial.

6. Tendo em vista o art. 231, V, do Código de Processo Civil, caso o contratante consulte o processo eletrônico, se obriga imediatamente a avisar a contratada para que as providências processuais sejam tomadas respondendo, caso contrário, pela sua omissão tendo em vista que se considerará intimado a partir da consulta que fizer.

7. O contratante se obriga a informar a contratada imediatamente, por escrito sua eventual alteração de endereço, inclusive eletrônico, autorizando a informação dessa autorização nos autos.

8. Eventuais honorários cobrados da parte contrária de sucumbência ou não, pertencerão à contratada e independem dos honorários ora contratados.

E, por estarem assim justos contratados, assinam o presente contrato em duplicata, na presença de duas testemunhas, ficando cada uma das partes com um exemplar para os devidos fins.

Data.

Contratada

Contratante

Testemunhas:

ANEXO IV

MODELO DE SUBSTABELECIMENTO

ADVOGADO SUBSTABELECENTE, brasileiro, advogado inscrito na OAB/UF sob o nº XXXXX, com endereço profissional na Rua (...), nº (...), Cidade/UF, CEP (...), substabelece, com reservas, em favor de NOME DO ADVOGADO SUBSTABELECIDO, brasileira, advogada inscrita na OAB/UF sob o nº (...), com endereço na Rua (...), nº (...), Cidade/UF, CEP (...), outorgando-lhe todos os poderes conferidos por NOME DA PARTE REPRESENTADA NO PROCESSO para atuação judicial no processo nº (...), em trâmite na (...)ª Vara (...) da Comarca de (...). Cidade/UF, data.

Advogado Substabelecete
OAB/UF

ANEXO V

MODELO DE RENUNCIA AO MANDATO

MERETÍSSIMO JUÍZO DA (...) VARA (...) DA COMARCA DE (...)

Ação nº (...)

NOME DO ADVOGADO, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/UF sob o nº xxxxx, vem à presença de Vossa Excelência, com elevado acatamento, **RENUNCIAR AO MANDATO** conferido por **NOME DA PARTE REPRESENTADA** para atuação nos autos em epígrafe, por motivos de foro íntimo.

Em atenção ao disposto no artigo 112 do novo Código de Processo Civil, o enunciante requer a juntada aos autos da prova de comunicação da renúncia ao mandante.

Termos em que pede deferimento.

Cidade (UF), data.

ADVOGADO
OAB/UF XXXX

ANEXO VI

MODELO DE TERMO DE REVOGAÇÃO E CANCELAMENTO DE PODERES

(NOME, NACIONALIDADE, ESTADO CIVIL, PROFISSÃO), portador da Cédula de Identidade nº, CPF, residente e domiciliado à (ENDEREÇO: Rua número, cidade, estado), pelo presente termo de revogação e cancelamento de procuração particular, revoga e torna sem efeito, a partir desta data, a procuração passada em (dia/mês/ano) que nomeou como procurador (NOME, NACIONALIDADE, ESTADO CIVIL, PROFISSÃO), portador Cédula de Identidade nº, CPF, residente e domiciliado á (ENDEREÇO: Rua número, cidade, estado), para representá-lo na prática todos os atos necessários à execução de (DESCREVER OS ATOS QUE PODERIAM SER PRATICADOS PELO PROCURADOR em nome de quem passou a PROCURAÇÃO), cujo prazo de validade era de (DESCRIMINAR O PRAZO DE VALIDADE DA PROCURAÇÃO REVOGADA), ficando a mesma cancelada em definitivo.



ESPÍRITO SANTO